



# Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

## Estado do Espírito Santo

Processo nº 1056/2022

## PARECER nº 330/2022

**Moção de pesar. Manifesta sentimentos pelo falecimento de DALILA KUSTER. Legalidade. Art. 110 e 111 do Regimento Interno.**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Membros da Mesa Diretora,**  
**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

A moção de pesar manifesta sentimentos à família enlutada e todos que o conheciam a Senhora DALILA KUSTER, falecida em 21 de setembro de 2022.

O Regimento Interno desta Casa de Leis concede a prerrogativa ao Parlamentar deste Poder de fazer Moções que são as expressões de manifestações sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando ou protestando, na forma com o Artigo 110 e 111 do Regimento Interno desta Casa<sup>1</sup>.

Dante, **SUGIRO:**

- ✓ A moção pode ter sua tramitação, contudo seu conteúdo – análise do seu principal objeto – é soberania dos Senhores Vereadores.
- ✓ Que a secretaria providencie a devida tramitação seguindo os prazos regimentais se atendo ao Artigo 111 do Regimento Interno.
- ✓ Após sua aprovação que o Assessor do Senhor Vereador, que subscreve a Moção, acompanhe o desfecho da mesma, para os devidos fins legais.
- ✓ O Gabinete do Senhor Vereador também fica responsável no controle interno, para que caso o Vereador queira proceder as suas publicações pessoais.

**É o parecer.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 28 de novembro de 2022.

**ROSA ELENA KRAUSE BERGER**  
**Advogada, OAB/ES 7799**

<sup>1</sup> Art. 110. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 111. A Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer de comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.